

ESTATUTOS DA LIGA DOS AMIGOS DA USF NASCENTE – RIO TINTO

CAPITULO I Denominação, Sede e Objecto

ARTIGO 1º

A associação que adopta a denominação, Liga dos Amigos da USF Nascente — Rio Tinto, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º

A Liga dos Amigos da USF Nascente — Rio Tinto, tem a sua sede na Rua Ator Mário Viegas S/N- Rio Tinto.

ARTIGO 3º

A associação tem por objecto o apoio social e humanitário aos utentes da Liga.

ARTIGO 4º

1. A associação desenvolverá a sua acção, primordialmente, junto da Unidade de Saúde Familiar Nascente, em colaboração com os órgãos de representação e os respectivos serviços, visando a melhoria do nível de saúde e o bem-estar dos utentes.
2. No âmbito do seu objecto, a associação propõe-se, designadamente:
 - a) Colaborar na melhoria do nível de saúde dos utentes do Centro de Saúde;
 - b) Colaborar num serviço de voluntariado tendo em vista o apoio humanitário ao utente carenciado;
 - c) Promover e apoiar iniciativas de carácter cultural e social que visem a criação de melhores condições de acesso ao direito à saúde dos doentes e de todos os utentes da Unidade de Saúde Familiar Nascente;
 - d) Participar, como órgão consultivo, na definição das orientações da política de saúde da Unidade de Saúde Familiar Nascente;
 - e) Colaborar com todas as pessoas singulares ou colectivas com vista ao máximo aproveitamento de todas as potencialidades tendentes à melhoria do nível de saúde;
 - f) Colaborar activamente com o serviço social da Unidade de Saúde Familiar Nascente na assistência domiciliária e ambulatoria;
 - g) Promover e apoiar iniciativas existentes ou a criar para doentes crónicos e convalescentes, com qualquer grande dependência;
 - h) Dignificar a atividade dos trabalhadores da Unidade de Saúde Familiar Nascente, através da colaboração em todas as iniciativas de carácter cultural e social que visem aquele fim.

CAPITULO II

Dos associados

ARTIGO 5º

Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Efectivos - pessoas singulares que contribuem com uma quota mínima mensal, a fixar pela Assembleia Geral;
- b) Benfeitores - pessoas singulares ou colectivas que contribuem com uma quota mensal superior ao fixado na alínea anterior ou que, de uma só vez, contribuam com valores que os tornem credores desse estatuto;
- e) Honorários de pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à associação.

ARTIGO 6º

São deveres dos associados:

- a) O acatamento das determinações da Assembleia Geral e das deliberações da Direcção, sem prejuízo dos recursos a que umas e outras possam dar lugar;
- b) O desempenho efectivo e diligente dos cargos para que forem eleitos pela Assembleia Geral e das comissões e mandatos para que foram nomeados pela direcção, salvo os casos de impedimento devidamente justificado;
- c) A difusão dos objectivos que a associação se propõe e a intransigente defesa do seu bom nome e dos princípios consignados nestes estatutos e o cumprimento integral das disposições estatutárias e regulamentares.

ARTIGO 7º

1. São direitos dos associados:

- a) Participar em todos os trabalhos da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos nos órgãos sociais, desde que tenham mais de três meses de associado e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da direcção que directamente os afectem dentro do prazo máximo de dez dias depois da respectiva notificação por meio de carta registada com aviso de recepção;
- d) Propor novos associados;
- e) Frequentar e utilizar as dependências sociais para os fins exclusivos a que forem destinados e segundo os regulamentos respectivos;
- f) Usufruir todos os benefícios que advenham da existência da própria associação;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Solicitar a suspensão do pagamento da quota, sem prejuízo total dos seus direitos, nos seguintes casos: desemprego temporário e involuntário, devidamente comprovados; doença que impossibilite a angariação de fundos, justificada clinicamente; quando, sendo menor, estejam em situação de desamparo total e sem angariação de meios para a sua própria subsistência; noutros casos considerados devidamente justificados pela Direcção.

2. Considera-se associado no pleno gozo dos seus direitos o que não tenha pendente algum processo disciplinar, não esteja a cumprir qualquer pena de suspensão ou não se encontre abrangido pela disposição do número quatro deste artigo.

3. Perde os direitos consignados nas alíneas b) e c) do número um, o associado que exerça funções regulares e remuneradas na associação.
4. Perde a totalidade dos seus direitos o associado que defraudar moral ou materialmente a associação ou desrespeitar as deliberações dos órgãos sociais ou seus membros no exercício das suas funções.
5. O associado que se encontre em débito para com a associação das quotas correspondentes a mais de seis meses não poderá usufruir dos direitos constantes deste artigo.
6. Da entrega do recurso previsto na alínea c) do número um, será passado pela secretaria, um certificado comprovativo ao associado recorrente.

ARTIGO 8º

Fica sujeito à aplicação de penalidades o associado que:

- a) Infringir os presentes estatutos e regulamentos internos;
- b) Desrespeitar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Tiver mau comportamento nos atos sociais ou não observem as boas normas da dignidade associativa;
- d) Ofender os órgãos sociais ou qualquer dos seus membros, procuradores ou mandatários no exercício das suas funções;
- e) Se recusar ao desempenho de qualquer cargo nos órgãos sociais, salvo se a recusa for considerada devidamente justificada;
- f) Se encontrar em dívida para com a associação das quotas correspondentes a doze meses e se recusar a proceder ao seu pagamento após aviso por meio de carta com aviso de recepção.

ARTIGO 9º

1. A infracção dos deveres previstos no artigo antecedente originam a instauração de procedimento disciplinar, que seguirá os termos previstos no Regulamento Disciplinar que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral.
2. A ampliação de sanção disciplinar não exclui a obrigação de indemnizar a associação pelos prejuízos causados ou o recurso a procedimento judicial.

CAPITULO III

Da organização e Administração

SECÇÃO 1

Generalidades

ARTIGO 10º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º

1. É de três anos a duração do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
2. Conjuntamente com a eleição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, serão eleitos cinco substitutos, sendo três para a Direcção e dois para o Conselho fiscal, cujo mandato terá igual duração.
3. A posse dos membros eleitos deve verificar-se dentro dos primeiros quinze dias do respectivo triénio.
4. Os membros substitutos serão chamados à efectividade para preenchimento das vagas, ausências ou impedimentos que se derem.
5. Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

ARTIGO 12º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas com serviços deles derivados.

SECÇÃO II **Da Assembleia Geral**

ARTIGO 13º

A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14º

1. A convocatória da Assembleia Geral será efectuada, por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios, para a morada por estes indicada, com pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto, em relação à data designada para a sua realização, dela constando obrigatoriamente a data, hora, ordem de trabalhos e local da reunião.
2. A Assembleia Geral estará regularmente constituída, em primeira convocatória, se à hora designada estiverem presentes ou representados pelo menos, mais de metade de todos os associados com direito a voto.
3. Decorrida meia hora sobre a hora designada para a realização da Assembleia Geral, esta poderá reunir em segunda convocatória com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 15º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. É exigida maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das deliberações sobre:
 - a) Alteração dos estatutos e sua extinção, cisão ou fusão da Associação.

- b) Autorização da associação para demandar os membros dos corpos gerentes ou factos praticados no exercício das suas funções.
- c) Aprovação de adesão a uniões, federações ou confederação.
- 3. As deliberações que aprovem ou alterem os regulamentos internos exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes.
- 4. As deliberações sobre alienação de bens imóveis requerem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.

ARTIGO 16º

1. Compete à Assembleia Geral, designadamente:
 - a) Eleger os membros da sua Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal, tanto efectivos como substitutos;
 - b) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - c) Aprovar o plano de actividades, orçamentos, balanços, relatórios e contas da gerência;
 - d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
 - e) Apreciar os actos e decisões dos órgãos sociais, confirmando-os ou revogando-os;
 - f) Aprovar os regulamentos internos propostos pela Direcção;
 - g) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benfeitor e honorário;
 - h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
 - i) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
 - j) Deliberar sobre a extinção da associação;
 - k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos submetidos à sua apreciação;
 - l) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
 - m) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - n) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - o) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
2. As eleições e as deliberações de carácter disciplinar que impliquem apreciação do mérito ou demérito das pessoas exigem votação por escrutínio secreto.

ARTIGO 17º

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 18º

Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar com os Secretários as actas;
- c) Assistir, quando solicitado, às reuniões da Direcção ou nelas se fazer representar por outro membro da Mesa;
- d) Aceitar, os recursos interpostos nos termos referidos na alínea e) do número um do artigo 7º.

ARTIGO 19º

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) A redacção das actas;
- b) A elaboração do expediente da Assembleia Geral;
- c) Coadjuvar o Presidente da Mesa na orientação e condução das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 20º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Até trinta de Março de cada ano, para discussão e votação do balanço e relatório de contas da gerência do ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até quinze de Outubro, para aprovação do orçamento ordinário do ano imediato;
- e) Até quinze de Dezembro, trienalmente, para proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais para o mandato seguinte.

ARTIGO 21º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
- b) A pedido de qualquer órgão social;
- c) O requerimento de um grupo de associados, não inferior à quinta parte da sua totalidade, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 22º

1. No caso de se tratar de Assembleia Geral extraordinária requerida pelos associados, nos termos da alínea c) do artigo anterior, esta não se realizará se não estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.
2. Os associados a que se refere o número anterior, são responsáveis pelas despesas de convocação, pelo que o primeiro requerente deverá entregar, com o respectivo requerimento, a quantia normalmente gasta na convocação das Assembleias Gerais.
3. A importância referida no número anterior será devolvida no prazo de oito dias a contar da data da Assembleia caso esta se tenha realizado.

SECÇÃO III **Da Direcção**

ARTIGO 23º

A direcção é composta por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

ARTIGO 24º

Compete à Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, plano de actividades, orçamento, balanço e o relatório de contas;
- e) Arrecadar as receitas e pagar as despesas;

- d) Administrar o património da associação, que receberá, por inventário, no dia da posse;
- e) Aprovar e rejeitar admissões de sócios efectivos;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os sócios nos termos do regulamento disciplinar;
- g) Organizar e manter em dia o registo dos associados;
- h) Nomear e exonerar o pessoal contratado pela associação;
- i) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- j) Propor à Assembleia Geral a atribuição das categorias de sócio benfeitor e honorário;
- k) Elaborar os regulamentos internos considerados necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- l) Praticar, em geral, todos os actos necessários conducentes à realização dos fins da associação, que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- m) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, escrituração dos livros, bem como outros registos, nos termos da lei;
- n) Garantir a efectivação dos direitos dos associados.

ARTIGO 25º

A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês ou sempre que o julgue necessário, exarando em livro próprio as deliberações que forem tomadas, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

ARTIGO 26º

1. A Direcção deverá elaborar a contabilidade da associação, em conformidade com normas oficiais estabelecidas, e manter os livros escriturados e em dia.
2. As contas de gerência serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e estarão patentes aos associados pelo menos durante dez dias anteriores à realização da Assembleia que as aprecie.

ARTIGO 27º

Os membros da Direcção respondem individualmente e solidariamente pelas ilegalidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos da responsabilidade aqueles que tenham votado contra as deliberações tomadas ou não hajam assistido às reuniões.

ARTIGO 28º

Compete ao Presidente da Direcção, em especial, ou ao Vice-Presidente nos seus impedimentos:

- a) Representar a associação em juízo e em todos os actos legais e oficiais;
- b) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos que impliquem movimento de fundos;
- c) Fazer cumprir as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Convocar a Direcção para sessão extraordinária, sempre que julgue conveniente.

ARTIGO 29º

Compete, em especial, aos Secretários da Direcção:

- a) Dirigir todos os serviços de secretaria;
- b) Lavrar as actas das reuniões;
- c) Velar pela conservação do arquivo;
- d) Dar publicidade às resoluções dos corpos sociais;
- e) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de que este careça para exercer cabalmente as suas funções.

ARTIGO 30º

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- a) Receber todas as receitas da associação e fazer o seu depósito;
- b) Pagar as despesas que a direcção autorizar e assinar todos documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar, mensalmente, um balancete da receita e despesa relativo ao mês anterior;
- d) Organizar balancetes trimestrais, que, depois de aprovados pela Direcção, serão submetidos ao Conselho Fiscal;
- e) Organizar o projecto do orçamento ordinário da gerência seguinte, bem como os projectos de orçamentos suplementares;
- f) Redigir o relatório financeiro anual.

ARTIGO 31º

A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.

SECÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

ARTIGO 32º

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 33º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da associação, pelo menos, de três em três meses e sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que para o efeito for convidado, fazendo-se representar por qualquer um dos seus membros, mas sem direito a voto;
- c) Acompanhar todos os actos administrativos e velar pelo cumprimento, da lei, dos estatutos e regulamentos;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção a apresentar anualmente à Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Do Regime Financeiro

ARTIGO 34º

São receitas da associação:

- a) Produto das quotas dos associados;
- b) Quaisquer subsídios que lhe sejam atribuídos;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados.

ARTIGO 35º

Todos os valores em dinheiro devem ser depositados em instituição de crédito, em conta aberta em nome da associação, não podendo ser mantido em cofre mais do que o estritamente indispensável para fazer face às despesas de expediente.

CAPITULO V

Disposições Finais

ARTIGO 36º

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta por sete membros, a qual tomará imediatamente posse e procederá, no prazo máximo de sessenta dias, ao inventário de todos os valores activos e passivos, realizando em seguida todas as operações necessárias à liquidação.

ARTIGO 37º

1. Extinta a associação, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado ou, ainda, dos herdeiros do doador o autor da deixa testamentária, atribui-los-á, com um mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva.
2. Os bens não abrangidos no número anterior serão atribuídos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a outra pessoa colectiva que prossiga fins idênticos ao da Liga dos Amigos da USF Nascente - Rio Tinto.

ARTIGO 38º

Nas primeiras eleições para os órgãos sociais poderão eleger e ser eleitos todos os associados inscritos até à data limite para apresentação das candidaturas.

ARTIGO 39º

Em tudo o que estes estatutos forem omissos, regem as disposições legais aplicáveis e, na sua falta, os regulamentos internos aprovados pela Assembleia Geral.